



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2993, DE 14 DE JULHO DE 2023.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade da fixação de cartazes sobre o método hospitalar denominado Manobra de Heimlich e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS, ESTADO DA BAHIA.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Cruz das Almas a obrigatoriedade da fixação de cartazes ilustrativos sobre o método hospitalar denominado “Manobra de Heimlich” ou “Abraço da Vida”, que dá orientação sobre compressão abdominal para desobstrução das vias respiratórias de modo e quantidade que permitam a fácil visualização dos usuários dos respectivos locais ou semelhantes a esses:

- I – Estabelecimento que ofereçam alimentos para consumo imediato;
- II – Praça de alimentação de acesso público;

§1º - Para os efeitos desta Lei o cartaz deverá conter:

- a) Ilustrações passo a passo sobre o método hospitalar denominado “Manobra de Heimlich” tanto em adultos como em bebês;
- b) O número do telefone do serviço móvel de socorro – SAMU-192 -;

§2º - Os cartazes de que tratam este artigo deverão conter, no mínimo, as medidas de 59,4cm x 42cm.

Art. 2º - Constatada a ausência do cartaz referido no artigo 1º desta Lei, serão aplicadas as seguintes penalidades:



**Prefeitura Municipal
de Cruz das Almas
Estado da Bahia**

📍Praça Senador Tenístocles, 756 - Centro
CEP: 44380-000 - Cruz das Almas - Bahia - Brasil
☎ 75 3621-1310 | 🌐 www.cruzdassalmas.ba.gov.br



GABINETE DO PREFEITO

I – Serão notificadas para fixação no prazo de 30 dias;

II – Decorrido o prazo previsto no inc. I deste artigo sem a fixação do cartaz, os estabelecimentos serão submetidos à multa sendo multa redobrada a cada notificação;

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário;

Art. 4º - Cabe ao Poder Executivo, através de regulamentação, definir e editar normas complementares necessárias à execução da presente Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias da data da sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito de Cruz das Almas, em 14 de julho de 2023

EDNALDO JOSÉ RIBEIRO

Prefeito Municipal

“Projeto de Lei nº 37, de autoria da Vereadora Maria José Cedraz Silva de Oliveira”



**Prefeitura Municipal
de Cruz das Almas
Estado da Bahia**

📍Praça Senador Teófilo, 756 - Centro
CEP: 44380-000 - Cruz das Almas - Bahia - Brasil
☎ 75 3621-1310 | 🌐 www.cruzdassalmas.ba.gov.br